



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 030/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Waldevino Silva, nº. 356, apto 104 (2º andar), Bairro Centro, Moeda/MG, o local será destinado à instalação da secretaria de educação do Município de Moeda/MG”.

O **MUNICÍPIO DE MOEDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.952/0001-35, com sede na Avenida Waldevino Silva, 356, Bairro Centro, CEP: 35.470-000 Moeda/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado simplesmente LOCATANTE e **Sra. Elisangela Claudia da Silva Rocha**, inscrita no CPF nº xxxxxxxx, e no RG sob o nº M xxxxxxxx e **Sr. Adilson Mauro da Rocha**, inscrito no CPF nº xxxxxxxx, e no RG sob o nº M xxxxxxxx, ambos residente e domiciliado no Sítio Ribeiro, s/n, localidade Macaúbas de Baixo, na Cidade de Bonfim/MG, CEP 35.480-000, doravante denominado simplesmente LOCADOR, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 011/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 030/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Avenida Waldevino Silva, nº. 356, apto. 104 (2º andar), Bairro Centro, Moeda/MG, CEP 35470-000, de propriedade da Sra. Elisangela Claudia da Silva Rocha e do Sr. Adilson Mauro da Rocha, para alocar a Secretaria de Educação do Município de Moeda/MG, devido necessidade de espaço adequado.
- 1.2 – É parte integrante deste contrato, toda a documentação acoplada a Inexigibilidade nº **011/2025**, autorizada pelo Processo Licitatório nº **030/2025**.
- 1.3 - O valor mensal da locação é de **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, e considerando o período de 12 (doze) meses, o custo global da contratação é de **R\$ 18.216 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais)**.
- 1.4 - A locação se iniciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviços, devendo o Locador deixar o imóvel livre, sem impedimento e passível utilização da Prefeitura.

2. DOS TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

- 2.1 O Locador deverá deixar o imóvel livre e sem impedimentos, tão logo recebida a ordem de serviços que será encaminhada pelo Setor de Compras por e-mail.
- 2.2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo o Locador obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

3. FISCAL DO CONTRATO

- 3.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora **Stephanie Pinheiro Araujo, Assessor de Gabinete**, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda – DFD.
- 3.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da locação e de tudo dará ciência à Administração.
- 3.3 A fiscalização fixada neste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 3.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

3.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade da locação para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

3.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

3.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo LOCADOR, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

3.9 O LOCADOR ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da LOCATÁRIA.

4. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

4.1. O Locador deverá entregar ao Locatário o imóvel a ser alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do Contrato, reparando todo e qualquer dano ou deterioração das estruturas físicas do imóvel, bem como responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

4.2. Em caso de não cumprimento do disposto no item 9.1, o Locatário poderá, após Notificação Extrajudicial, efetuar a redução proporcional do aluguel para suprir os gastos decorrentes da execução dos reparos necessários, mediante contraprestação das notas fiscais ou recibos dos referidos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1. O Locador deverá entregar ao Locatário o espaço pronto, com as devidas adequações na edificação, conforme Laudo de Avaliação.

5.2. Em caso de não cumprimento do disposto no subitem 5.1, o Locatário poderá, após Notificação Extrajudicial, efetuar a redução proporcional do aluguel para suprir os gastos decorrentes da execução dos reparos necessários, mediante contraprestação das notas fiscais ou recibos dos referidos serviços.

5.3. Comunicar ao Locatário a manifestação de não renovar o Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que a finalidade pública do presente instrumento não seja prejudicada ou interrompida, dando tempo hábil para que o locatário providencie novo local.

5.4. O Locador manterá, durante toda vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta (Inexigibilidade).

5.5. O Locador deverá aceitar a alteração da finalidade pública a ser atendida pela presente Locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão contratual, multa ou dever de pagar qualquer indenização.

5.6. Outras obrigações expressas no art. 22 da Lei Nacional nº 8.245/1991 e pelos art. 566, 567 e 568 da Lei Nacional nº 10.406/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



5.7. Fica o Locador responsável por repassar as contas de luz e água ao locatário no período de locação.

6 – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1 Pagar o valor do aluguel.

6.2 Utilizar o imóvel para o atendimento da finalidade pública proposta.

6.3 Levar ao conhecimento do Locador, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito para que seja realizada a reparação.

6.5. Havendo interesse na renovação da vigência contratual, deverá o Locatário manifestar-se com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.6. Outras obrigações expressas no art. 23 da Lei Nacional nº 8.245/91 e demais dispositivos pertinentes.

6.7. Fica o Locatário responsável pela quitação do IPTU (proporcional ao tempo da locação).

6.8. Fica o Locatário responsável por quitar as contas de luz e água (durante o período de locação).

7 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021

8 – DOS ACRÉSCIMOS E ADAPTAÇÕES

8.1 Ao LOCATÁRIO é facultada a realização de obras de ampliação e adaptação que julgar necessárias para atender à finalidade pública, sempre com o consentimento por escrito do LOCADOR.

8.2. As despesas deverão ser feitas à custa do LOCADOR e sob sua inteira responsabilidade, as quais, findada a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que lhe caiba direito à indenização pelas mesmas.

8.3. Quando necessário crescer o espaço locado, sendo este de propriedade da LOCADORA e que faça parte do imóvel em questão, o mesmo deverá ser feito através de Termo Aditivo, tendo como parâmetro o valor do m² avaliado no Laudo de Avaliação de Imóvel.

8.4. O Locador fica obrigado a custear e/ou ressarcir as obras comprovadamente úteis ou necessárias à conservação e manutenção do imóvel, conforme disposto no artigo 578 da Lei Nacional nº 10.406/02, bem como no artigo 35 da Lei Nacional 8.245/91.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. O pagamento dos valores pactuados será depositado na Conta poupança 5415-1, Agência 4068-1, Banco do Brasil, em nome do locador Elisângela Cláudia Silva Rocha.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Locatário.

9.2.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao Locador, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

9.3. O Locatário reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da Locador, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

9.4. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo LOCATÁRIO, o valor devido ao LOCADOR deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

10.1. O Termo de Recebimento do Imóvel será lavrado pelo (a) Fiscal do Contrato, no ato de recebimento das chaves, momento este que será dado início à vigência do presente Contrato.

10.2. Comporá o Termo de Recebimento do Imóvel, Relatório Técnico elaborado por (a) engenheiro (a) do Locatário, detalhando as condições do imóvel que será recebido, devendo conter fotografias, aprovando as instalações a serem ocupadas.

10.3. O Termo de Devolução do Imóvel será lavrado pelo (a) Fiscal do Contrato quando da desocupação do imóvel ao final do Contrato, devendo ser assinado pelo Locador, momento este que será dada a QUITAÇÃO de todas as obrigações advindas do Contrato;

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A parte que der causa à rescisão injustificada, por desprezar o estabelecido na Cláusula Décima Terceira, deverá pagar multa referente ao valor de 01 (um) mês de aluguel.

11.2. Havendo a comunicação tempestiva do interesse por rescindir o Contrato, respeitando os prazos estabelecidos, a parte que der causa à rescisão fica isenta do pagamento da multa contratual prevista no inciso acima.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento à parte que der causa à rescisão, salvo se houver o término prematuro (ou seja, antes dos 12 (doze) meses).

12.2. Havendo interesse por parte do Locador de rescindir o presente Contrato, deverá comunicar o Locatário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3. Havendo interesse por parte do Locatário de rescindir o presente Contrato, o mesmo deverá comunicar o Locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Advindo qualquer intempérie sobre o imóvel decorrente de ações judiciais, extrajudiciais ou administrativas que obrigue o Locatário a desocupar o imóvel antes do encerramento do Contrato, fica o Locador obrigado a indenizar o Locatário por qualquer ônus que esse possa sofrer pela desocupação do imóvel.

13 DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a Contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137, 147 da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como quando houver qualquer inadimplemento das condições expostas no contrato de locação.

13.1.2. Utilizar de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme expõe o Capítulo XII, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.1.3. Fiscalizar sua execução.

13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

14 DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

14.1 O imóvel ora locado é entregue nas condições especificadas no Laudo de Avaliação que é parte integrante deste. A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações, ou benfeitorias necessárias à sua melhor utilização, comprometendo-se a efetuar a devolução do imóvel nas mesmas condições que ora o recebe e de acordo com as condições especificadas no Laudo de Avaliação.

Parágrafo 1º - A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários, hidráulicos e de iluminação, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em bom estado de conservação e funcionamento, por sua conta, para da mesma forma como recebidos, restituí-los quando findo, ou rescindido o contrato.

Parágrafo 2º - Não cumpridas as obrigações mencionadas no parágrafo anterior, a LOCADORA poderá executar às expensas da LOCATÁRIA, as obras necessárias à reposição do imóvel na situação que ora é entregue.

Parágrafo 3º - As benfeitorias necessárias, bem como as úteis, introduzidas pela LOCATÁRIA, deverão ser autorizadas com antecedência pela LOCADORA, sendo nestes casos indenizáveis, permitindo o exercício do direito de retenção, por parte da LOCADORA. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, tais como: lambris, biombo, cofre, tapetes e lustres, etc.

Parágrafo 4º - Eventuais obras ou qualquer tipo de adaptação que venham a ser executadas pela LOCATÁRIA, ainda que autorizadas, não a isentará de responder pela segurança destas, bem como por eventuais intimações, ou notificações dos poderes públicos, arcando com ônus de multas e emolumentos por transgressões que porventura vier a infringir e, em hipótese alguma, poderá exigir qualquer indenização da LOCADORA por ocasião da entrega do imóvel, responsabilizando-se, exclusivamente pelo exercício de sua atividade no local, obrigando-se a respeitar os direitos de vizinhança, especialmente no que se refere ao barulho.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes no Orçamento de 2025.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando em 10 de abril de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, se demonstrado o interesse das partes, prevendo-se a correção do seu valor mensal, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Federal, até o máximo da variação acumulada durante a vigência do contrato pelo IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou em caso de sua extinção, ou desvinculação do referido índice, passará a ser corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), respeitadas os eventuais limites legais impostos pelo ordenamento objetivo às locações de mesma natureza da presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único - Findo o prazo contratual e não havendo as partes contratantes ajustado amigavelmente a sua renovação, obriga-se a LOCATÁRIA, independentemente de notificação, ou aviso, a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, livre de pessoas e de coisas que não façam parte do objeto de locação, em bom estado de conservação e condições de uso a que se destina, sob pena de responder pelo valor, desde já arbitrado a título de aluguel-pena, equivalente ao importe de 01 locação mensal vigente na época, devido em cada período mensal em que reter o imóvel em seu poder, sem prejuízo do ajuizamento da ação de despejo.

17. PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Moeda/MG.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. DA RESCISÃO

19.1 Este contrato poderá ser rescindido:

a) findo o prazo de locação, e

b) nos casos elencados no artigo 9º e 47 da Lei Federal nº 8.245/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo 1º - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA à LOCADORA nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Avaliação integrante do contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal das instalações, mediante quitação da LOCADORA.

Parágrafo 2º - A presente locação poderá ser rescindida sem o pagamento de multa, hipótese na qual ambas as partes ficarão obrigadas a notificar a outra por escrito por no mínimo 30 (trinta) dias.

20. CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

21.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

22.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

22.3 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Moeda, 10 de abril de 2025.

DECIO VANDERLEI DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE MOEDA
LOCATÁRIO

ELISANGELA CLAUDIA DA SILVA ROCHA
CPF n.º xxxxxxxxx
LOCADOR

ADILSON MAURO DA ROCHA
CPF n.º xxxxxxxxx
LOCADOR

Testemunha 01: _____
CPF: _____

Testemunha 02: _____
CPF: _____